



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

Dispõe sobre a proibição da venda e da fabricação de dispositivos eletrônicos para fumar no município do Recife.

Art. 1º Ficam proibidas a venda e a fabricação de dispositivos eletrônicos para fumar no município do Recife.

Art. 2º Entende-se por “dispositivos eletrônicos para fumar” aqueles que utilizam energia elétrica ou bateria para aquecer substâncias e produzir vapor para inalação.

Art. 3º Esta Lei se aplica a:

I - estabelecimentos comerciais, incluindo:

- a) lojas físicas e virtuais;
- b) quiosques; e
- c) ambulantes;

II - quaisquer outros locais de venda e fabricação sediados no município do Recife.

Art. 4º Fica estabelecida multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para quem infringir esta Lei, sendo esse valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização e a aplicação desta Lei serão de responsabilidade dos Órgãos competentes do Município do Recife.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Maio de 2023.

FRED FERREIRA
Vereador - PL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Fred Ferreira.
Proposição eletrônica M2114486075/31375. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

JUSTIFICATIVA

O uso de dispositivos eletrônicos para fumar, como *vaper* e cigarros eletrônicos, tem sido motivo de preocupação em relação à Saúde Pública. Estudos indicam que esses dispositivos podem apresentar riscos à saúde, especialmente entre os jovens e não fumantes, além de contribuir para a normalização do ato de fumar.

Atualmente, a legislação brasileira já proíbe a venda e a fabricação de dispositivos eletrônicos para fumar por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), através da Resolução RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009. Essa Resolução estabelece as restrições para a comercialização desses dispositivos em todo o território nacional, limitando sua venda e publicidade, bem como exige informações claras sobre os riscos à saúde.

No entanto, é fundamental que cada Município também adote medidas preventivas para garantir a efetiva proibição desses dispositivos em seu território, fortalecendo as políticas de proteção à Saúde Pública.

Dessa forma, esta Proposição busca alinhar a legislação municipal do Recife à legislação federal existente, estabelecendo a proibição da venda e da fabricação de *vaper*, cigarros eletrônicos e similares no âmbito municipal. Ao fazermos essa compatibilização, contribuiremos para um ambiente mais saudável e para a proteção da população, principalmente dos jovens e não fumantes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, visando à promoção da saúde e ao bem-estar da população do Recife.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 18 de Maio de 2023.

FRED FERREIRA
Vereador - PL

